

**Parecer:** **MPC/DRR/769/2020**  
**Processo:** @REP 19/00134001  
**Origem:** Município de Içara  
Comunicação à Ouvidoria nº 906/2018 - Irregularidades  
**Assunto:** relativas à contratação da empresa JS Prestadora de  
Serviços para serviços de jardinagem nas escolas do  
Município.

Número Unificado: MPC-SC 2.3/2020.766

Trata-se de representação oriunda de comunicação formulada à Ouvidoria, noticiando possíveis irregularidades na contratação da empresa JS Prestadora de Serviços, pela Prefeitura Municipal de Içara, para realização de serviços de jardinagem nas escolas do Município.

Após proceder às diligências necessárias, a diretoria emitiu o relatório de nº 430/2019 (fls. 747-758) sugerindo a audiência das Sras. Gersa Bolsoni e Jaqueline dos Santos (ex-Secretárias de Educação) e da Empresa JS Prestadora de Serviços para se manifestarem quanto às irregularidades apuradas. O encaminhamento foi acolhido pelo Relator, mediante a Decisão Singular de fls. 759-760.

Realizadas as audiências, a Sra. Gersa Bolsoni e a Sra. Jaqueline dos Santos apresentaram manifestação em conjunto, às fls. 771-775. A Empresa JS Prestadora de Serviços acostou justificativas às fls. 776-796.

Em seguida, a diretoria técnica, sob o relatório de nº 771/2019 (fls. 801-811), sugeriu converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, definir a responsabilidade solidária dos envolvidos e determinar a citação dos responsáveis.

Após analisar os autos, conclui-se que a proposta formulada pelo corpo instrutivo mostra-se acertada, não merecendo qualquer reparo.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II, da Lei

Complementar nº 202/2000, manifesta-se por **acompanhar** as conclusões exaradas pela diretoria.

Florianópolis, 16 de abril de 2020.

**Diogo Roberto Ringenberg**  
Procurador de Contas